

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO 071

DECRETO Nº 071/2019 DE 28 DE AGOSTO DE 2019

“Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Preservação, Preparação e Resposta Rápida à Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos (CM-P2R2) do Município de Deodápolis e dá outras providências.”

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012:

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida à Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos (CM-P2R2 – Deodápolis/MS), de caráter consultivo e deliberativo no seu âmbito de atuação, com o objetivo de promover a discussão, a gestão, a coordenação e a fiscalização e o acompanhamento e avaliação e a implementação das atividades de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida à Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos no Município de Deodápolis/MS, bem como propor normas, observadas as disposições legais vigentes.

§ 1º A CM-P2R2 será a estrutura constituída responsável por direcionar e supervisionar as ações, atividades e projetos, a serem formulados e executados de forma participativa, e observará os princípios, diretrizes estratégicas e a organização definidos neste Decreto.

§ 2º A CM-P2R2 atuará em consonância com o Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos – P2R2, e a Comissão Nacional do P2R2 (CN-P2R2).

Art. 2º São princípios orientadores da CM-P2R2, aqueles reconhecidos como princípios gerais do direito ambiental brasileiro, tais como:

- I** -Princípio da informação;
- II** -Princípio da participação;
- III** -Princípio da prevenção;
- IV** -Princípio da precaução;
- V** -Princípio da reparação;
- VI** -Princípio do poluidor-pagador.

Art. 3º São diretrizes estratégicas da CM-P2R2:

- I** -Elaboração e constante atualização de planejamento preventivo que evite a ocorrência de acidentes com produtos perigosos;
- II** -Identificação dos aspectos legais e organizacionais pertinentes às emergências ambientais com produtos químicos perigosos;
- III** -Criação e operação de estrutura organizacional adequada ao cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos no P2R2;
- IV** -Estímulo à adoção de soluções inovadoras que assegurem a plena integração de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, especialmente no âmbito do Município;
- V** -Definição das responsabilidades respectivas do Poder Público e dos vetores privados em casos de emergências com produtos químicos perigosos, e dos compromissos a serem assumidos pelas partes no que diz respeito à proteção do meio ambiente, da segurança e saúde da população;
- VI** -Desenvolvimento e implementação de sistemas de geração e compilação de informações, essenciais à execução eficaz do P2R2, integrando as ações de controle, como licenciamento e fiscalização, e de atendimento a emergências, com atividades de produção, armazenamento, transporte e manipulação de produtos químicos perigosos, bem como assegurando ao cidadão o acesso à informação sobre os riscos de acidentes com referidos produtos;
- VII** -Mobilização de recursos humanos e financeiros apropriados e suficientes para assegurar os níveis de desempenho estabelecidos pelo P2R2;
- VIII** -Fortalecimento da capacidade de gestão ambiental integrada dos órgãos e instituições públicas no âmbito Federal, Distrital, Estadual e Municipal, para o desenvolvimento de planos de ações conjuntas no atendimento à situações emergenciais envolvendo produtos químicos perigosos, estabelecendo seus níveis de competência e otimizando a suficiência de recursos financeiros, humanos ou materiais, no sentido de ampliar a capacidade de resposta; e
- IX** -Aperfeiçoamento contínuo do P2R2 por meio de processo sistemático de auditoria e avaliação do desempenho e da revisão periódica das diretrizes, dos objetivos e das metas.

Art. 4º Compete à CM-P2R2:

- I** -Articular e propor parcerias entre instituições governamentais, não governamentais, ambientais, empresas privadas, entidades de classe, sociedade civil, organizações comunitárias e demais entidades que estejam envolvidas com o tema emergências ambientais;
- II** -Promover intercâmbio de experiências e concepções que aprimorem as práticas de prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais com produtos químicos perigosos;
- III** -Promover a divulgação do P2R2 junto aos diversos setores da sociedade, por meio da realização de fóruns, oficinas e seminários Regionais e Estaduais;
- IV** -Fomentar as ações de comunicação socioambiental de forma contínua e permanente;

V -Propor aos órgãos competentes a destinação de dotação orçamentária objetivando a viabilização de projetos e ações de prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais com produtos químicos perigosos;

VI -Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, estabelecendo sua organização administrativa e estrutura operacional;

VII -Implementar, no âmbito de suas atribuições, o Plano P2R2, coordenando e articulando a atuação dos diversos agentes públicos e privados envolvidos;

VIII -Planejar e desenvolver ações e atividades que objetivem a implantação do P2R2;

IX -Identificar demandas relacionadas à prevenção, preparação e resposta rápida a emergências com produtos químicos perigosos;

X -Promover a capacitação continuada dos integrantes do P2R2;

XI -Estabelecer programas de trabalho e priorizar ações que conduzam à prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais com produtos químicos perigosos;

XII -Estabelecer protocolos de atuação para atendimento a emergências ambientais com produtos químicos perigosos, definindo competências, atribuições e ações de resposta;

XIII-Divulgar o P2R2 para todos os segmentos envolvidos e à comunidade em geral, estabelecendo canais de acesso e de informação com a sociedade;

XIV -Realizar gestões de forma a prover a dotação orçamentária necessária, visando garantir a implantação e manutenção do Plano P2R2;

XV-Promover mecanismos para alimentação, atualização e disponibilização de sistemas de informação necessários à implementação do P2R2, bem como ao mapeamento de áreas de risco de acidentes com produtos químicos perigosos.

Art.5ºA CM-P2R2 terá a seguinte composição:

I -um representante de cada órgão a seguir indicado:

a)Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC e da Patrulha Ambiental da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil De Deodápolis/MS;

b)Secretaria de Estado da Segurança Pública – MS;

c) Corpo de Bombeiros De Ivinhema;

d) Polícia Militar de Deodápolis;

e) pelotão de Polícia Ambiental de Dourados;

f) Pelotão de Policia Rodoviária de Nova Andradina;

g) Polícia Científica de Dourados;

h)Secretaria Municipal de Saúde de Deodápolis;

i)Departamento Municipal de Meio Ambiente;

j)Secretaria Municipal de Infraestrutura, Produção e Meio Ambiente;

k)Companhia de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL;

§ 1ºSerão convidados a integrar a CM-P2R2, representantes das seguintes instituições:

a)Representante do Ministério Público Estadual em Deodápolis;

b)Representante do Poder Legislativo de Deodápolis;

c)Conselho Regional de Química – CRQ;

d)Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECS;

e)Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT;

f)Secretaria de Estado da Agricultura - AGRAER;

h)Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -IBAMA;

i)Polícia Rodoviária Estadual;

j)Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/MS;

l)Departamento Municipal de Trânsito;

m)Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul;

n)Serviço Social do Transporte, Serviço Nacional de Aprendizado do Transporte – SEST/SENAT;

o)Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT;

p) AGESUL - Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos;

q) Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – Unidade de Ivinhema;

r) Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD;

§ 2ºOs representantes de que trata o inciso I e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares (dirigentes ou presidentes) dos respectivos órgãos.

§ 3ºOs representantes de que trata o inciso I e seus respectivos suplentes deverão ser indicados por suas representações no Município.

Art.6ºA CM-P2R2 contará com uma estrutura organizacional mínima composta de uma Secretaria-Executiva, um Núcleo de Plano de Ação de Emergência e um Núcleo de Suporte Técnico.

Art.7ºA coordenação da CM-P2R2 será exercida pela sua Secretaria-Executiva sendo constituída pelos seguintes órgãos;

a)Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC ;

b)Departamento Municipal de Meio Ambiente;

c)Secretaria de Municipal de Saúde;

d)Secretaria de Estado da Segurança Pública – Corpo de Bombeiros de Ivinhema, Polícia Militar e Polícia Civil de Deodápolis/MS;

e)Companhia de Saneamento do Mato Grosso do SUL– SANESUL;

Parágrafo único.A Secretaria-Executiva será presidida pela Coordenação Municipal de Defesa Civil-COMDEC.

Art.8ºCompete à Secretaria Executiva:

- I -Providenciar apoio logístico para o funcionamento da Comissão;
- II -Manter a estrutura necessária para o fornecimento e intercâmbio de informações, tanto entre a CM-P2R2 e a CN-P2R2, quanto com as suas áreas de apoio;
- III -Convidar sempre que necessárias outras entidades públicas ou privadas com o objetivo de constituir grupos de trabalho para apoio a emergências e de preparação à resposta, bem como núcleos de suporte técnico para finalidades específicas;
- IV -Criar Comitês Técnicos, no âmbito de suas competências, com o objetivo de implementar e operacionalizar ações específicas da CM-P2R2; e
- V -Exercer as atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 9ºOs representantes para constituição do Núcleo de Plano de Ação de Emergência e do Núcleo Técnico será definido no regulamento da CM – P2R2 Deodápolis/MS.

Art.10Caberá ao Núcleo de Plano de Ação de Emergência:

- I -Elaborar, implementar e avaliar o Plano de Ação de Emergência Municipal.
- II -Elaborar as diretrizes e procedimentos técnico-administrativos para o desenvolvimento do Plano de Ação de Emergência.
- III -Definir as atribuições dos órgãos para o desenvolvimento integrado de ações para a resposta às emergências envolvendo produtos químicos perigosos no Município de Deodápolis/MS.
- IV -Desenvolver protocolos de atuação em eventos emergenciais.

V -Atuar como suporte da coordenação de eventos de grande vulto, que causem grande repercussão social.

§ 1º Núcleo de Plano de Ação de Emergência deverá convocar reuniões entre seus membros para a concepção de medidas gerais de atendimento a nível Municipal.

§ 2º Núcleo de Plano de Ação de Emergência poderá, a qualquer momento, convocar os órgãos participantes, e outras instituições necessárias, para a definição de ações de resposta a incidentes que possuam grande capacidade danosa à comunidade e ao meio ambiente.

§ 3º Núcleo de Plano de Ação de Emergência deverá desenvolver atividades com intuito de atender as demandas geradas pelas Comissões Nacional e/ou Estadual, podendo propor e estabelecer estudos, diretrizes e rotinas de procedimentos, visando a uniformização no Município.

Art. 11Caberá ao Núcleo de Suporte Técnico:

- I -Promover a capacitação de recursos humanos.
- II -Prover o apoio técnico para a implementação das atividades e ações do Plano Nacional P2R2.
- III -Desenvolver, gerenciar e alimentar os bancos de dados.
- IV -Orientar os trabalhos de mapeamento de risco dos locais com grande possibilidade de ocorrência de acidentes envolvendo produtos perigosos.
- V -Compilar os dados estatísticos dos acidentes com produtos perigosos no Município.

VI -Manter cadastro atualizado das instituições que atuam na resposta a emergências químicas com produtos perigosos.

Parágrafo único.O Núcleo de Suporte Técnico deverá desenvolver atividades com intuito de atender as demandas geradas pelas comissões nacional ou estadual, podendo propor e estabelecer estudos, diretrizes e rotinas de procedimentos, visando a uniformização dos processos de licenciamento ambiental no Município.

Art. 12Poderão ser convidados a participar das reuniões da CM-P2R2 representantes de outros órgãos públicos e entidades privadas afins.

Art. 13A CM-P2R2, observados os limites de suas competências, poderá expedir instruções normativas ou operacionais, visando orientar as suas atividades e o seu funcionamento.

Art.14As funções desenvolvidas pela CM-P2R2 não exijam qualquer tipo de remuneração, sendo considerado serviço de relevante interesse público.

Art.15Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, aos 28 de Agosto de 2019.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal